



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

SUMÁRIO

TÍTULO I	Das Disposições Preliminares	3
CAPÍTULO I	Da Identificação	3
CAPÍTULO II	Dos Princípios e fins da Educação	3
TÍTULO II	Da Organização Administrativa e Pedagógica	3
CAPÍTULO I	Da Gestão Escolar	3
CAPÍTULO II	Da Direção	4
SEÇÃO I	Do Diretor	4
SEÇÃO II	Do Vice-Diretor	5
SEÇÃO III	Do Secretário Geral	6
CAPÍTULO III	Do coordenador	7
SEÇÃO I	Do Coordenador de Turno	7
SEÇÃO II	Do Orientador Pedagógico	8
CAPÍTULO IV	Do Corpo Docente	9
CAPÍTULO V	Do Corpo Discente	10
CAPÍTULO VI	Das Unidades de Apoio Pedagógico	10
SEÇÃO I	Da Biblioteca Escolar	10
SEÇÃO II	Dos Laboratórios de Informática e de Ciências Físicas e Biológicas	11
CAPÍTULO VII	Dos Colegiados	11
SEÇÃO I	Do Conselho de Classe	11
CAPÍTULO VIII	Dos Serviços Administrativos	13
SEÇÃO I	Da Secretaria	13
SEÇÃO II	Do Auxiliar Administrativo	13
SEÇÃO III	Do Administrador Financeiro	14
SEÇÃO IV	Dos Serviços Gerais	14
TÍTULO III	Da Organização Didática	14
CAPÍTULO I	Dos Níveis de Modalidades de Ensino	14
SEÇÃO I	Da Educação Infantil	14
SEÇÃO II	Do Ensino Fundamental	16
SEÇÃO III	Do Ensino Médio	16
SEÇÃO IV	Da Educação Inclusiva	17
SEÇÃO V	Do Aluno Com Necessidades Educacionais Especiais	18
SEÇÃO VI	Da Avaliação Do Aluno Para a Identificação das Necessidades Educacionais Especiais	18
CAPÍTULO II	Do Currículo Pleno	19

REGIMENTO ESCOLAR



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

CAÍTULO III	Do Calendário Escolar	20
CAPÍTULO IV	Da Avaliação da Aprendizagem	21
SEÇÃO I	Da Educação Infantil	22
SEÇÃO II	Do Ensino Fundamental e Ensino Médio	22
SEÇÃO III	Do Aproveitamento de Estudos	22
SEÇÃO IV	Da Recuperação	22
SEÇÃO V	Da Progressão	23
SEÇÃO VI	Da Progressão Parcial	23
SEÇÃO VII	Do Avanço	25
SEÇÃO VIII	Da Classificação e Reclassificação	26
CAPÍTULO V	Da Matrícula	26
CAPÍTULO VI	Da Transferência	27
TÍTULO IV	Dos Documentos Escolares	28
CAPÍTULO I	Da Escrituração Escolar e Arquivo	28
CAPÍTULO II	Do Descarte	28
TÍTULO V	Das Diretrizes de Convivência Social	29
CAPÍTULO I	Dos Direitos, Deveres e Penalidades do Pessoal Docente, Técnico-pedagógico e Administrativo	29
CAPÍTULO II	Dos Direitos, Deveres e Regime Disciplinar do Pessoal Discente	31
SEÇÃO I	Do Regime Disciplinar	34
SEÇÃO II	Do Uso de Uniforme e Atraso	35
SEÇÃO III	Do Uso de Celular e Congênere em Sala de Aula	36
SEÇÃO IV	Do Bullyng	36
SEÇÃO V	Das Medidas Educativas	37
SEÇÃO VI	Do Aluno Amparado Por Atestado ou Relatório Médico Para Fins Escolares	37
TÍTULO VI	Das Disposições Gerais	37



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Capítulo I

Da Identificação

Art. 1º _ O Colégio Pedacinho do Céu situado à Avenida 15 de Novembro, qd. 151, Lts. 32 e 33, centro, na cidade de Alexânia, no Estado de Goiás é mantido e administrado por Gleyde Aguiar de Souza Brito, sob jurisdição da Coordenação Regional de Anápolis, com CNPJ Nº 73.909.871/0001-04, regido doravante por este Regimento.

Art. 2º _ Este Regimento tem a finalidade de assegurar a unidade filosófica – política – pedagógica, estrutural e funcional do Colégio Pedacinho do Céu, garantindo a flexibilidade didática – pedagógica, enquanto instrumento indispensável à consecução de uma política educacional nos moldes da legislação em vigor.

Art. 3º - O Colégio Pedacinho do Céu mantém a Educação Infantil na modalidade de creche e pré-escola e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, organizado em anos no turno vespertino, ensino fundamental do 6º ao 9º ano, organizado em anos e, ensino médio regular da 1ª a 3ª série, organizado em séries no turno matutino, em conformidade com a legislação em vigor.

Capítulo II

Dos Princípios da Educação

Art. 4º - O ensino nesta Unidade Escolar será ministrado com amparo e em cumprimento dos dispositivos legais específicos, em especial o que dispõe os artigos 2º e 3º da LDBEN; o Art. 205 da Constituição Federal e Art. 156 da Constituição Estadual: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; e, dispositivos da Legislação em vigor.

Título II

Da Organização Administrativa e Pedagógica

Capítulo I

Da Gestão Escolar

Art. 5º - A gestão escolar democrática e colegiada é entendida como o processo que rege o funcionamento do Colégio Pedacinho do Céu, compreendendo tomada de decisão conjunta na elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do seu PPP e do seu Regimento, com a participação de toda a Comunidade Escolar.

Parágrafo Único – A comunidade escolar é constituída pelos membros da Direção, Corpo Docente, Técnico-Pedagógico, Administrativo e os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar, bem como seus pais ou responsáveis.



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

Art. 6º - O Colégio Pedacinho do Céu mantém mecanismos que visam a assistir ao aluno no trabalho escolar, bem como assegurar-lhe ambiente e condições favoráveis ao bom desempenho de suas atividades.

Capítulo II **Da Direção**

Art. 7º - A Direção é o setor responsável pela administração dos serviços escolares no sentido de atingir os objetivos educacionais propostos.

Parágrafo Único - A Direção do Colégio Pedacinho do Céu, composta por um Diretor, um Secretário, Coordenadores e Orientadores Pedagógicos e Coordenadores de Turno, é exercida por professores legalmente habilitados, sendo o Diretor designado pela entidade mantenedora e, o secretário, os Coordenadores e Orientadores, da livre escolha do Diretor.

Seção I **Do Diretor**

Art. 8º - O Diretor é o representante legal do Colégio Pedacinho do Céu e responsável direto por sua administração.

Art. 9º- São atribuições do Diretor:

- I – representar oficialmente a Unidade Escolar;
- II – promover a integração da Unidade Escolar com os segmentos da sociedade através da mútua cooperação, realizando atividades de caráter cívico, social e cultural;
- III – providenciar a regularização da Unidade Escolar junto aos setores competentes;
- IV – divulgar os atos da regularização da Unidade Escolar;
- V – cuidar da atualização constante dos atos da regularização da Unidade Escolar;
- VI – divulgar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento escolar;
- VII – cumprir e fazer cumprir toda a legislação de ensino e as determinações legais emanadas da administração superior;
- VIII – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas quanto ao regime disciplinar para o pessoal Técnico-Pedagógico, Administrativo, Docente e Discente;
- IX – coordenar e participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e o Regimento da Unidade Escolar;
- X – elaborar o Calendário Escolar observando as peculiaridades da Unidade Escolar, juntamente com o Coordenador e Secretário Geral, submetendo-o à aprovação do Conselho Estadual de Educação Jurisdicionante;
- XI – diligenciar junto aos setores competentes o oferecimento de condições para ministrar ensino de boa qualidade;
- XII – garantir a utilização dos recursos disponíveis pela comunidade escolar;
- XIII – acompanhar, controlar e avaliar as atividades técnicas – pedagógicas e administrativas;
- XIV – deferir ou indeferir requerimentos de matrícula e de transferência, de acordo com a documentação apresentada;
- XV – assinar, juntamente com o Secretário Geral, certificados e demais documentos escolares;



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

XVI – responsabilizar-se pelo patrimônio já existente na Unidade Escolar e pelo adquirido em sua gestão, repassando-o ao seu sucessor;

XVII – responsabilizar-se pelo uso do prédio e mobiliário escolar, zelando pela sua conservação;

XVIII – realizar outras atividades que contribuam para o bom funcionamento da Unidade Escolar, observada a Legislação vigente.

XIX – encorajar exemplarmente a ética da responsabilidade, segundo a qual, as pessoas são responsáveis por suas ações, devendo prestar conta das mesmas, na esfera da ação pública;

XX – encorajar e garantir a reflexão sobre a prática da educação para o exercício da cidadania, num clima de confiança e credibilidade, de aprendizagem e de compromisso com o sucesso, permanência e promoção dos alunos;

XXI – admitir ou demitir, sempre que julgar necessário, funcionários de qualquer área da estrutura escolar.

XXII – contratar funcionário para área administrativa, cujas atribuições ficarão sujeitas às suas necessidades, independente dos cargos já existentes.

Seção II **Do Vice-** **Diretor**

Art. 10 - O Vice-Diretor é braço direito do Diretor em questões pedagógicas e administrativas. O vice-diretor também é responsável por tomadas de decisões importantes e acaba sendo um elo fundamental entre o diretor e o corpo docente.

Art. 11 - São atribuições do Vice - Diretor:

I – representar oficialmente a Unidade Escolar, na ausência do Diretor;

II– promover a integração da Unidade Escolar com os segmentos da sociedade através da mútua cooperação, realizando atividades de caráter cívico, social e cultural;

III– divulgar os atos da regularização da Unidade Escolar;

IV – divulgar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento escolar;

V– cumprir e fazer cumprir toda a legislação de ensino e as determinações legais emanadas da administração superior;

VI– zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas quanto ao regime disciplinar para o pessoal Técnico-Pedagógico, Administrativo, Docente e Discente;

VII– coordenar e participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e o Regimento da Unidade Escolar;

VIII– auxiliar na elaboração do Calendário Escolar observando as peculiaridades da Unidade Escolar, juntamente com o Coordenador e Secretário Geral, submetendo-o à aprovação do Conselho Estadual de Educação Jurisdicionante;

VIX– realizar outras atividades que contribuam para o bom funcionamento da Unidade Escolar, observada a Legislação vigente.

X– encorajar exemplarmente a ética da responsabilidade, segundo a qual, as pessoas são responsáveis por suas ações, devendo prestar conta das mesmas, na esfera da ação pública;

XI– encorajar e garantir a reflexão sobre a prática da educação para o



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04
Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

exercício da cidadania, num clima de confiança e credibilidade, de aprendizagem e de compromisso com o sucesso, permanência e promoção dos alunos;

Seção III **Do Secretário Geral**

Art. 12 – O Secretário Geral é o responsável pela documentação dos alunos e da escola. Seu papel é fundamental para o sucesso da administração da escola e o seu trabalho deve interagir com todos os segmentos da comunidade escolar, visando ao cumprimento das diretrizes da legislação vigente, do PPP e do Regimento da Unidade Escolar.

Parágrafo único. O Secretário Geral é auxiliado por colaboradores do setor administrativo, de acordo com designação do diretor.

Art. 13 – São atribuições do Secretário Geral:

- I. Fornecer, em tempo hábil, as informações solicitadas;
- II. Organizar e manter em dia coletânea de Leis, regulamentos, resoluções, diretrizes, ordens de serviço e demais documentos;
- III. Coordenar as atividades da Secretaria da unidade escolar;
- IV. Secretariar os Conselhos de Classe e outras reuniões similares;
- V. Organizar e manter atualizados os documentos da unidade escolar e da vida escolar do estudante, inclusive os diários de classe, de forma a permitir sua verificação em qualquer época, utilizando para isto as ferramentas do SAE+C; responsabilizando-se pelos dados contidos sistema;
- VI. Capacitar, incentivar e monitorar seus auxiliares na utilização do SAE+C;
- VII. Utilizar os instrumentos e documentos do SAE+C, para registrar e manter atualizados os dados dos estudantes (dados cadastrais, enturmação, frequência, avaliações etc.), dos professores (dados cadastrais e demodulação etc.) e da escola (cursos e modalidades de ensino ministrados, matriz curricular etc.), responsabilizando-se pelo processo de manutenção dos dados da escola, dos docentes e agentes administrativos educacionais e dos estudantes, bem como, pela veracidade dos dados;
- VIII. Expedir e autenticar os certificados de conclusão de curso e outros documentos pertinentes, conforme Res. CEE nº 8/2014;
- IX. Coordenar o preenchimento dos dados do Censo Escolar e outros;
- X. Lavrar, em atas, anotações de resultados finais, de recuperação, de exames especiais, de classificação e reclassificação e de outros processos avaliativos;
- XI. Orientar, acompanhar e monitorar os professores quanto à escrituração escolar sob sua responsabilidade;
- XII. Auxiliar o Diretor no trabalho de acompanhamento, monitoramento, avaliação e outros;
- XIII. Manter, diariamente, atualizados os dados do SAE+C (Matriz Curricular, Cadastro dos Professores/Lotação, Cadastro dos Estudantes, Lançamento de Frequência e Avaliação etc.);



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

- XIV. Cumprir a legislação vigente e as orientações advindas da mantenedora (SEDUC).

Capítulo III

Do Coordenador

Art. 14 - O Coordenador Pedagógico é responsável pela operacionalização do PPP, pelo processo de integração e articulação das ações pedagógicas e didáticas, e pelo cumprimento da política pedagógica da Unidade Escolar com a finalidade de assegurar a qualidade do ensino.

Parágrafo Único – O Coordenador Pedagógico, de livre escolha do Diretor, deverá ser um professor com experiência no campo da docência e da pedagogia.

Art. 15 - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I – assessorar pedagogicamente o Diretor;

II – planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico;

III – elaborar, acompanhar e avaliar, com o corpo docente, o Currículo Pleno dos cursos ministrados pela Unidade Escolar;

IV – assessorar, acompanhar, avaliar e coordenar a elaboração, execução dos programas e planos de ensino, atuando junto aos docentes, alunos e pais;

V – coordenar e acompanhar a execução avaliando os resultados dos projetos especiais desenvolvidos pela Unidade Escolar;

VI – assessorar o professor no planejamento, execução e avaliação das atividades de recuperação, garantindo o apoio aos alunos com baixo rendimento ou que apresentem dificuldades específicas;

VII – promover sistematicamente reuniões de estudo e trabalho, visando ao constante aperfeiçoamento das atividades de ensino;

VIII – coordenar o processo de seleção de livros didáticos, adotados pela Unidade Escolar, obedecendo aos critérios indicados pela Unidade Mantenedora;

IX – implantar uma sistemática de avaliação permanente do Currículo Pleno de cada um dos cursos ministrados pela Unidade Escolar;

X – subsidiar o Diretor com os dados e informações referentes às atividades de ensino realizadas na Unidade Escolar;

XI – planejar e coordenar os Conselhos de Classes;

XII – participar de reuniões, seminários e encontros, grupos de estudos e outros, sempre que convidado, atuando como multiplicador junto ao Corpo Docente;

XIII – executar outras atividades pertinentes à sua função.

XIV – participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento da Unidade Escolar.

Secção I

Do Coordenador de Turno

Art. 16 - O Coordenador de Turno é o professor que assessora o Diretor, técnica e administrativamente, no seu turno.

Art. 17 - São atribuições do Coordenador de Turno:

I – participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

II – coordenar, supervisionar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades no turno;

III – elaborar o horário do turno, juntamente com o Coordenador Pedagógico;

IV – controlar a frequência do corpo docente, técnico - pedagógico e administrativo do turno bem como a reposição de aula, quando a houver.

V – colaborar para o bom desenvolvimento das atividades da Unidade Escolar;

VI – zelar pelo cumprimento da legislação do ensino, Calendário Escolar, Regimento e Projeto Político Pedagógico desta Unidade Escolar;

VII – executar outras atividades que contribuam para o bom funcionamento da Unidade Escolar e sejam inerentes à sua função de operacionalização do PPP.

Seção V

Do Orientador Pedagógico

Art. 18 – O orientador Pedagógico é o professor que irá subsidiar a Direção na definição do Calendário Escolar, organização de classes, do horário semanal e distribuição de aulas.

Art. 19 – São atribuições do Orientador Pedagógico.

I - supervisionar o cumprimento do Calendário Escolar e das aulas ministradas previstas no horário semanal;

II - subsidiar a Escola para que a mesma, cumpra sua função de socialização e construção do conhecimento;

III - acompanhar o processo ensino-aprendizagem, atuando junto aos alunos, pais e professores, no sentido de propiciar a aquisição de conhecimento científico, para que o aluno reelabore os conhecimentos adquiridos e elabore novos conhecimentos;

IV - promover e coordenar reuniões sistemáticas de estudo, de conselho de classe e de trabalho para o aperfeiçoamento constante de todo o pessoal envolvido nos serviços de ensino;

V - acompanhar com o Corpo Docente o processo didático-pedagógico, garantindo a execução do currículo e a recuperação de estudos;

VI - coordenar o processo de análise e seleção de livros didáticos;

VII - garantir a articulação entre a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

VIII - coordenar, organizar e atualizar a coleta de dados estatísticos que possibilitem a constante avaliação do processo educacional;

IX - coletar, atualizar e socializar a legislação de ensino;



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

X - garantir a socialização do Projeto Político Pedagógico e o cumprimento do Regimento Escolar;

XI - Promover ações que objetivem o desenvolvimento integral do aluno.

Capítulo IV **Do Corpo Docente**

Art. 20 - O corpo docente é constituído de professores lotados na Unidade Escolar, admitidos de acordo com a legislação específica.

Art. 21 - São atribuições do corpo docente:

I – contribuir na formação integral dos alunos;

II – manter clima favorável ao desenvolvimento do processo educacional;

III – estimular nos alunos o hábito de estudos;

IV – solicitar a presença dos pais à escola, quando necessário, bem como atendê-los quando solicitado.

V – participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;

VI – comparecer, dentro do horário estabelecido, às aulas de sua responsabilidade, com assiduidade e pontualidade;

VII – conhecer e cumprir o Regimento, o Calendário Escolar, o Currículo Pleno e demais normas e instruções em vigor;

VIII – elaborar e reelaborar, quando necessário os planos de ensino de sua competência juntamente com a coordenação pedagógica;

IX – executar e avaliar, em conjunto com a coordenação pedagógica, os planos de ensino de sua competência;

X – desenvolver as atividades de sala de aula rubricando, registrando diariamente no diário de classe online, o conteúdo ministrado e o resultado das avaliações;

XI – utilizar estratégias adequadas, variando métodos e técnicas de ensino, de acordo com a clientela e o conteúdo a ser ministrado para alcançar os objetivos propostos;

XII – corrigir todas as avaliações e trabalhos escolares de seus alunos, atribuindo a cada um a sua nota, especificando o critério adotado em cada momento e divulgar os resultados obtidos no prazo estipulado;

XIII – comentar com os alunos as avaliações e trabalhos escolares, quanto aos erros e acertos esclarecendo os critérios adotados na correção e avaliação;

XIV – lançar no ambiente www.professus.com.br, até 5 (cinco) dias após a realização/ entrega a nota referente ao instrumento avaliativo;

XV – repor as aulas previstas e não ministradas, visando ao cumprimento do Currículo Pleno e do Calendário Escolar;

XVI – selecionar, com a coordenação pedagógica, livros e materiais pedagógicos necessários a sala de aula;

XVII – participar de atividades cívicas, culturais e educativas promovidas pela comunidade escolar;

XVIII – promover e manter relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas e demais membros da comunidade escolar;

XIX – lançar no ambiente <https://www.mhund.com.br/>, os conteúdos ministrados nas datas pré-estabelecidas pela coordenação;



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

XX – ministrar, sempre que necessário, e em turno diferente, aulas de recuperação paralela para os alunos com dificuldades em acompanhar o conteúdo programático;

XXI – zelar pela aprendizagem dos alunos, observando e aplicando diariamente a recuperação paralela;

XXII – participar integralmente dos períodos destinados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

XXIII – receber condignamente as autoridades constituídas;

XXIV – conhecer a fundo a BNCC e utilizá-la como base na sua prática educativa;

XXV – utilizar estratégias adequadas, variando métodos e técnicas de ensino, de acordo com a clientela e conteúdo a ser ministrado, para alcançar os objetivos propostos;

XXVI – executar outras atividades que contribuam para eficiência do trabalho desenvolvido pela Unidade Escolar;

XXVII – é o órgão de acompanhamento das atividades de planejamento, execução e avaliação das ações pedagógicas previstas e aprovadas no PPP da escola e em seu Regimento para cada sala.

Capítulo V **Do Corpo Docente**

Art. 22 - O corpo docente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar.

Art.23 - No ato da matrícula, o aluno e os seus responsáveis assumirão o compromisso de respeitar as autoridades constituídas, o Regimento Escolar e demais normas vigentes.

Parágrafo Único – A transgressão ao estabelecido no “caput” do Artigo constitui falta, com devida aplicação de medidas educacionais previstas nos termos deste Regimento.

Art.24 - Para admissão na qualidade de aluno, o candidato deverá satisfazer as exigências e requisitos previstos neste Regimento e nas demais normas vigentes.

Capítulo VI **Das Unidades de Apoio Pedagógico**

Seção I **Da Biblioteca Escolar**

Art. 25 - A Biblioteca é o espaço pedagógico que reúne um acervo físico e virtual, está à disposição de toda a Comunidade Escolar durante o horário de funcionamento do colégio.

§ 1º – Os serviços da Biblioteca são de responsabilidade do (a) Bibliotecário(a), supervisionados pela direção e a ela subordinados.

§ 2º – Na falta do(a) Bibliotecário(a) os serviços da Biblioteca serão prestados por um Coordenador designado pelo Diretor.

§ 3º - O acervo da Biblioteca, de propriedade desta Unidade Escolar, é formado por material adquirido pelo Estabelecimento de Ensino e por doações de Instituições governamentais ou particulares e de terceiros.



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

Art. 26 - São atribuições do(a) Bibliotecário(a):

- I – manter registro dos livros e materiais didáticos do Colégio, dentro de um padrão/sistema escolhidos pela direção;
- II – arrumar e manter em ordem todo o material sob sua guarda e responsabilidade;
- III – manter registro de empréstimos e devoluções de materiais sob sua guarda, cobrando-os quando necessário;
- IV – informar a direção sobre faltas, avarias ou destruições de materiais sob sua guarda para nova aquisição;
- V – auxiliar o usuário da Biblioteca em suas necessidades;
- VI – dinamizar o uso pedagógico da Biblioteca em parceria com professores e a equipe pedagógica;
- VII – organizar e manter arquivos fotográficos e/ou outros da história do Colégio Pedacinho do Céu;
- VIII – elaborar relatório do movimento e das atividades desenvolvidas na Biblioteca;
- VIX – exercer outras atividades que contribuam para eficiência dos serviços da Biblioteca na Unidade Escolar.

Seção II

Dos Laboratórios de Informática e de Ciências Físicas e Biológicas

Art. 27 – O Colégio Pedacinho do Céu possui laboratório de Informática e laboratório de Ciências Físicas e Biológicas. Ambos destinados a auxiliar o processo pedagógico, possibilitando a inclusão digital, pesquisas e análises no cotidiano escolar.

§ 1º – No laboratório de informática, os micros são interligados em rede e conectados à Internet para que os professores possam dinamizar suas aulas.

§ 2º - O laboratório de Ciências Físicas e Biológicas dispõe de equipamentos que permitem aos professores fazer junto aos alunos, experiências e análises práticas dos conteúdos trabalhados.

§ 3º - Também são disponibilizadas ao uso dos professores três salas equipadas com projetor e micro com Internet, sendo duas delas equipadas também com lousa interativa digital.

Art. 28 – Todos os professores que utilizarem os laboratórios e salas de que trata o art. 23, terão as seguintes atribuições:

- I – elaborar o plano de aula com os objetivos a serem alcançados;
- II – zelar pela boa manutenção dos equipamentos e materiais, fornecendo à Direção, dados e informações sobre problemas e/ou danos encontrados e/ou causados;

Capítulo VII

Dos Colegiados

Seção I

Do Conselho de Classe

Art.29 - O Conselho de Classe é um colegiado de natureza deliberativa e consultiva, que deve avaliar o processo de desenvolvimento da aprendizagem de todos os alunos de cada turma do Colégio Pedacinho do Céu, tomando as medidas



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

que se fizerem necessárias para o seu aprimoramento e para recuperação imediata daqueles que apresentarem dificuldades, qualquer que seja a sua natureza.

Art.30 - Compete ao Conselho de Classe:

I – estudar e interpretar os resultados de avaliação obtidos no desenvolvimento do processo ensino – aprendizagem, proposto no Currículo Pleno;

II – acompanhar e avaliar o processo de aprendizagem dos alunos;

III – analisar os resultados de aprendizagem correlacionando o conteúdo ministrado com a metodologia adotada, sugerindo procedimentos para a melhoria do ensino;

IV – analisar as informações sobre conteúdos curriculares desenvolvidos, procedimentos metodológicos e procedimentos de avaliação da aprendizagem adotados;

V – propor medidas para melhoria do rendimento escolar, relacionamento professor/aluno e integração do aluno na classe, inclusive sugerir mudança de turma;

VI – apreciar os resultados das atividades de recuperação paralela e contínua proporcionadas aos alunos;

VII – emitir parecer didático – pedagógico sobre o processo ensino - aprendizagem em atendimento, à solicitação da Direção e da Coordenação Pedagógica;

VIII – opinar sobre casos de transferência pedagógica;

IX – possibilitar a troca de experiências entre os participantes;

X – analisar e propor soluções sobre a vida escolar do aluno;

Art. 31 - O Conselho de Classe é constituído pelo Diretor, como seu presidente, pelo Secretário Geral, Coordenador Pedagógico, Bibliotecário, Orientador Pedagógico, Coordenador de Turno, professores, representante dos alunos, dos pais e dos demais agentes educativos.

§ 1º - O Conselho de Classe será presidido, na falta ou impedimento legal do Diretor, pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 32 - As decisões do Conselho de Classe, quando tomadas no exercício legal de sua e no respeito às normas educacionais, podem ser revisadas ou modificadas por ele mesmo, mediante recurso interposto pelo interessado ou por seu representante legal.

§ 1º - O prazo para recursos de que trata o artigo 30, será de 5 (cinco) dias, ficando vedada toda e qualquer ingerência ou interferência na autonomia do Conselho de Classe.

§ 2º - Das decisões do Conselho de Classe cabe recurso, em última instância, ao Conselho Estadual de Educação de Goiás, que poderá revoga-las, no todo ou em parte, podendo determinar atos a serem revistos ou praticados novamente.

Art. 33 - O Conselho de Classe reunir – se – á ordinariamente, em cada bimestre, em data prevista no Calendário Escolar, e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante o exigir.

§ 1º - O Conselho de Classe reunir – se – á com a presença de no mínimo de 75%(setenta e cinco por cento) de seus membros.

§ 2º - A convocação para as reuniões extraordinárias será feita pelo Diretor, por edital, com antecedência de 24(vinte e quatro) horas.

Art. 34 - Ao final de cada semestre letivo, o Conselho de Classe realizará amplo debate sobre o processo pedagógico, o ensino ministrado, a aprendizagem, a



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

avaliação dessa e a recuperação paralela, desenvolvidos ao longo de seu curso, promovendo as mudanças e adaptações que se fizerem necessárias, com vistas ao seu aprimoramento, durante o semestre seguinte.

Art. 35 - Ao término do ano letivo, o Conselho de Classe realizará análise global sobre o desenvolvimento de cada aluno, ao longo de seu curso, tendo como parâmetros os aspectos elencados no artigo 4º da Resolução CEE nº 194/05, com a finalidade de avaliar se ele dispõe de condições adequadas de ser promovido para a série seguinte, de forma integral ou parcial, ou para outra mais elevada.

§ 1º - A conclusão do Conselho de Classe, por qualquer uma das alternativas possíveis, necessariamente, será circunstanciada, motivada e anotada, em seu inteiro teor, em ata própria e na ficha individual do aluno.

§ 2º A conclusão de que trata o § 1º constará, de forma sintética, no histórico escolar e nos diários de classe.

Art. 36 – As reuniões do Conselho de Classe serão devidamente registradas, em documento próprio, pelo secretário designado, sobre a qual, será dada ciência de seu inteiro teor a todos os interessados, em 5 (cinco) dias contados a partir de sua realização.

Art. 37 – O processo de avaliação da aprendizagem tem por objetivo contribuir para o pleno desenvolvimento do aluno, portanto, é vedada a dispensa, pelo Conselho de Classe, da análise global de que trata o artigo 30, quaisquer que sejam as notas ou conceitos por ele obtidos, ao longo do ano letivo.

Capítulo VIII

Dos Serviços Administrativos

Art. 38 - Os serviços administrativos servem de suporte ao funcionamento do Colégio Pedacinho do Céu, proporcionando-lhe condições para cumprir suas reais funções.

Parágrafo único - Compõem os serviços administrativos o Administrador Escolar, o Agente Administrativo Educacional Técnico e Agente Administrativo Educacional de Apoio.

Seção I

Da Secretaria

Art. 39 – A Secretaria é o setor responsável pelo serviço de escrituração escolar, reprografia e correspondência da Unidade Escolar.

Parágrafo único - Os serviços de secretaria são de responsabilidade do Secretário Geral e supervisionados pelo (a) diretor (a), ficando a ele (a) subordinados.

Seção II

Do Auxiliar Administrativo

Art. 40 - O Auxiliar Administrativo é designado pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 41 - São atribuições do Auxiliar Administrativo:

I – conhecer e cumprir o Regimento Escolar, Calendário Escolar, Currículo Escolar e toda legislação pertinente, bem como as normas e instruções específicas;



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

II – auxiliar o(a) Secretário(a) Geral nas tarefas designadas, dentro dos limites de autoridade/responsabilidade;

III – manter sigilo sobre documentos escolares, atos e determinações da Direção e do(a) Secretário(a) Geral;

IV – exercer dentro da sua função, atividades que contribuam para eficiência dos serviços da Unidade Escolar.

Seção III

Do Administrador Financeiro

Art. 42 - O administrador financeiro é designado pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 43 – São atribuições do administrador financeiro.

I - conhecer e cumprir o Regimento Escolar, Calendário Escolar, Currículo Escolar e toda legislação pertinente, bem como as normas e instruções específicas;

II - emitir relatórios analíticos e sintéticos de contas a pagar e a receber, bem como, de mensalidades e outras receitas;

III - elaborar planilha de custos;

IV - notificar inadimplentes através de carta cobrança;

V - efetuar pagamento de funcionários e fornecedores;

VI - exercer outras atividades que contribuam para eficiência dos serviços da Unidade Escolar, que sejam atinentes a sua função.

Seção IV

Dos Serviços Gerais

Art. 44 – É o setor responsável pelas atividades de atendimento, higiene, limpeza, segurança e vigilância desenvolvidos por pessoal administrativo do Colégio.

Art. 45 - Os auxiliares de serviços gerais são subordinados ao Diretor do Colégio, e as atribuições e distribuição das tarefas serão determinadas por ele.

Título III

Da Organização Didática

Capítulo I

Dos Níveis e Modalidades de Ensino

Art. 46 – O Colégio Pedacinho do Céu ministra a Educação Básica, composta pela Educação Infantil na modalidade de Creche e Pré-Escola, Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e o Ensino Médio, nos turnos matutino e vespertino, em conformidade com a LDBEN nº 9.394/96 e BNCC.

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 47 - A Educação Infantil, que abrange o período compreendido do nascimento aos cinco anos de idade, é direito público e, a partir dos quatro anos, direito público e, a partir dos quatro anos, direito subjetivo e universal de toda criança, de responsabilidade do Estado e da família.



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

§ 1º - A Educação Infantil será ofertada, com prioridade de acesso, permanência, participação, inclusão e acolhimento sem discriminação de qualquer natureza.

§ 2º - O Colégio Pedacinho do Céu oferecerá a Educação Infantil na modalidade de creche e pré-escola, para crianças de dois a cinco anos de idade.

§ 3º - A oferta da educação infantil será com uma carga horária mínima de 800(oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos dias) de trabalho educacional, respeito o direito às férias para as crianças e para os profissionais da educação.

- I. A organização em agrupamentos ou turmas de crianças poderá ser organizado por idade (1 ano, 2 anos, et.) ou envolver mais de uma idade próxima (0-1 anos, 1 a 2 anos, etc.).
- II. Nos momentos de repouso, escovação, de banho, de alimentação, de parque e de acesso aos sanitários, será assegurada a presença de um professor ou auxiliar no agrupamento da turma.
- III. Nos momentos de intervalo do (a) professor (a), para o café, lanche e outros será assegurada a presença de um profissional da educação no agrupamento da turma.

Art. 48 – São objetivos e finalidades da Educação Infantil:

I - O desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, emocional, psicológico, intelectual, cultural e social, complementando a ação da família e da comunidade.

II - Garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da criança na Educação Infantil: conviver, brincar, participar, explorar, expressar, ser cuidada e conhecer-se.

III - Gerar e implementar condições que garantam à criança, como sujeito de direitos, o seu pleno desenvolvimento, por meio de:

- a) descoberta, explicitação e formação de sua identidade pessoal, sexual, étnico-racial, sócio-política e cultural;
- b) desenvolvimento consciente de sua autonomia e da convivência solidária;
- c) garantia de seu bem-estar e de sua saúde;
- d) respeito e apoio à manifestação de sua criatividade, de seu imaginário e da capacidade de livre expressão;
- e) integração dos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais;
- f) liberdade de movimento, de contato com a natureza e de expressão corporal em espaços sempre mais amplos;
- g) criação e manifestação lúdica, da teatralidade, da musicalidade, da poesia, da historicidade e das atividades plásticas;
- h) progressiva ampliação de suas experiências: individualidade, alteridade, espacialidade, temporalidade, formas, volumes, quantidade, qualidade, cores, relações, sensações, organizações, entre outras.



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

Seção II Do Ensino Fundamental

Art. 49 – O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, iniciando-se aos 6 (seis) anos até aos 14 (quatorze) anos de idade, tem por objetivo a formação básica do cidadão, e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo. Tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º - A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental 800(oitocentas) horas relógio, distribuídas em, pelo menos, 200(duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 2º - No ciclo de alfabetização, os conteúdos cognitivos dos componentes curriculares escolhidos tornam-se recursos didáticos, meios para conseguir o fim, que é a alfabetização e o letramento, a correta articulação entre o pensamento, a fala e a escrita.

§ 3º - No ciclo da alfabetização não pode haver quebra de continuidade, não sendo admitida retenção durante sua execução.

§ 4º - Ao findar o ciclo, a escola deverá:

a) avaliar se o processo de alfabetização e letramento foi exitoso e, havendo lacunas, procurar recuperá-las no tempo e formas que julgar mais adequadas para que a aprendizagem aconteça;

b) elaborar, em relatório conclusivo do ciclo de alfabetização, a ser anexado ao histórico de cada aluno, dossiê que indica os pontos positivos e as fragilidades no desenvolvimento intelectual e comportamental do aluno, instrumento orientador para as ações pedagógicas a serem desenvolvidas a partir da conclusão do ciclo de alfabetização.

Seção III Do Ensino Médio

Art. 50 – O ensino médio, etapa final do processo formativo da educação básica, com duração de três anos, com carga horária mínima total de 2.400 horas-relógio, tendo como referência uma carga horaria anual de 800 horas, distribuídas em pelo menos 200 dias de efetivo trabalho escolar, tem como finalidades:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Seção IV

Da Educação Inclusiva

Art. 51 – A Educação Especial é a modalidade de educação escolar, regida por normatização específica e destinada:

- a) a educandos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento; e
- b) a educandos com altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. Para os educandos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, bem como para os educandos com altas habilidades ou superdotação, a escola adotará a ampliação do atendimento, nas classes de ensino regular, disponibilizando os necessários recursos de acessibilidade, intensificando o processo de inclusão e buscando a universalização do atendimento.

Art. 52 – É dever constitucional do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar a Educação Especial a todos os educandos que dela necessitam, pois o direito à Educação Especial decorre do direito subjetivo universal à educação básica para o exercício da cidadania e da política pública de inclusão social que garanta a adoção de medidas individualizadas e coletivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino.

§ 1º - A oferta da Educação Especial será disponibilizada aos alunos matriculados e a família deve cooperar com a escola, fornecendo as informações necessárias e colaborando no itinerário formativo do aluno.

§ 2º - Na Educação Especial haverá necessidade de apoio extensivo ou generalizado, com currículo diferenciado (objetivos, conteúdos, avaliação), com metodologia e tecnologia assistiva, que vise não somente à manutenção de determinadas aptidões, mas ao progressivo desenvolvimento do educando, de acordo com o tipo de deficiência.

§ 3º - A instituição escolar deve promover e incentivar a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar.

Art. 53 - O atendimento educacional especializado aos educandos da Educação Especial deverá assegurar:

I - currículos, métodos, técnicas, organização e recursos educativos, específicos para atender com qualidade às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino, em virtude de sua capacidade e potencialidade;

III - aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar, para os educandos com altas habilidades e ou superdotados;

IV - professores com habilitação para o atendimento educacional especializado, e professores de ensino regular capacitados para a inclusão desses educandos nas classes comuns;



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

V - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade e desenvolvimento progressivo de suas habilidades, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual e psicomotora;

VI - acesso igualitário e equânime aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível de ensino regular.

Parágrafo único - O atendimento educacional especializado poderá ser oferecido no contraturno, em salas de recursos multifuncionais na própria escola, em outra escola ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado.

Seção V

Do Aluno Com Necessidade Educacionais Especiais

Art. 54 - São considerados alunos com necessidades educacionais especiais, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter temporário ou permanente, aqueles que apresentarem:

I - Limitações no processo de desenvolvimento e/ou dificuldades acentuadas de aprendizagem nas atividades curriculares, compreendidas como:

a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;

b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;

c) aquelas decorrentes de síndromes neurológicas, psiquiátricas e de quadros psicológicos graves;

II - Dificuldades de comunicação e sinalização, diferenciadas dos demais alunos, particularmente dos que sejam acometidos de surdez, de cegueira, de baixa visão, de surdo-cegueira ou de distúrbios acentuados de linguagem e paralisia cerebral, para os quais devem ser adotadas formas diferenciadas de ensino e adaptações curriculares, com utilização de linguagem e códigos aplicáveis;

III - altas habilidades/superlotação, grande facilidade de aprendizagem, que os levem a dominar rapidamente as competências constituídas pela articulação de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores.

Seção VI

Da Avaliação Do Aluno Para A Identificação Das Necessidades Educacionais Especiais

Art. 55 - A unidade ao receber o aluno com deficiência ou com transtornos globais de desenvolvimento ou com altas habilidades/superdotação realizará avaliação circunstanciada ou, diagnóstico devidamente embasado em laudo fornecido pela família assinados por profissionais de áreas especializadas, circunstanciando os limites e potencialidades do mesmo no contexto escolar, para a identificação de suas necessidades educacionais especiais com o objetivo de buscar propiciar apoio e recursos necessários à aprendizagem.

Art. 56 - Aos alunos com necessidades educacionais especiais aplicam-se os procedimentos para classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos.

Art. 57 - A certificação especial de conclusão de etapa ou curso de educação básica oferecida ao aluno com necessidades educacionais especiais, no que e como



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

couber, descreverá as habilidades e competências a partir de relatório circunstanciado e plano de desenvolvimento, de que constem ainda:

I - Avaliação pedagógica alicerçada em programa de desenvolvimento educacional para o aluno;

II - Tempo de permanência na etapa do curso;

III - Processos de aprendizagem funcionais, da vida prática e da convivência social;

IV - Nível de aprendizado da leitura, escrita e cálculo.

§ 1º - Será mantido arquivo com a documentação que comprove a necessidade de emissão da certificação especial, incluindo o relatório circunstanciado e o plano de desenvolvimento individual do aluno, para garantia da regularidade da vida escolar do aluno e controle pelo sistema de ensino.

§ 2º - A certificação a que se refere o caput será fundamentada em avaliação pedagógica, realizada pelos professores responsáveis e equipe técnico-pedagógica, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, o conhecimento apropriado pelo aluno, no processo de aprendizagem.

§ 3º - A terminalidade específica deve possibilitar novas alternativas educacionais ou encaminhamento para cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e para a educação profissional, visando a inserção na sociedade e no trabalho.

Art. 58. A unidade garantirá aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados.

II - Professores com habilitação para o atendimento educacional especializado, e professores de ensino regular capacitados para a inclusão desses educandos nas classes comuns.

Capítulo II **Do Currículo Pleno**

Art. 59 - O Currículo Pleno de um curso compreende, no mínimo, seus objetivos, Matriz Curricular cumprindo a Base Nacional Comum Curricular, completada pela Parte Diversificada.

Parágrafo único – São eixos de trabalho da Educação Infantil:

I – Identidade e Autonomia;

II – Corpo e Movimento;

III – Linguagens da Arte (Artes Visuais, Música, Teatro e Dança);

IV – Natureza e Cultural: Diversidade;

V – Relações Matemáticas;

VI – Cultura Oral e Escrita;

Art. 60 – O Colégio Pedacinho do Céu elaborará, anualmente, antes do início do ano escolar, os Planos de Ensino, para cada um dos componentes curriculares plenos dos cursos por ele ministrados.

Art. 61 - Com vistas ao cumprimento do Currículo Pleno, a cada bimestre, a Direção do Colégio promoverá a avaliação dos objetivos propostos, do desempenho dos profissionais e o replanejamento das ações específicas de cada setor.



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

Art. 62 – Fica resguardado o direito de ministrar a disciplina de Ensino Religioso, assegurado o respeito à diversidade religiosa e cultural do País e a todas as crenças individuais.

Parágrafo único - Os conteúdos programáticos da disciplina de Ensino Religioso serão organizados dentro dos seguintes eixos:

I - Antropologia das Religiões;

II - Sociologia das Religiões;

III - Filosofia das Religiões;

IV - Literatura sagrada e símbolos religiosos.

Art. 63 – O conteúdo programático do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira; assim como os conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso serão ministrados em especial nas áreas de Arte, Língua Portuguesa e História.

Art. 64– Os estudos da Filosofia e da Sociologia devem contribuir para o pleno desenvolvimento da pessoa, o seu relacionamento com o meio social e o meio ambiente; o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

§ 1º - No Ensino Fundamental a Sociologia será trabalhada como tema transversal em todas as disciplinas.

§ 2º - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a Filosofia integrará a parte diversificada.

§ 3º - No Ensino Médio, a Sociologia integrará a parte diversificada.

Art. 65 – No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do conteúdo curricular arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme legislação em vigor;

Art. 66 – No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a educação física, componente obrigatório do currículo, será facultativa ao educando apenas nas circunstâncias previstas na Lei de Diretrizes e Bases Nacionais - LDB.

Art. 67 – Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio será trabalhado o programa de educação sócio emocional do “Dr. Augusto Cury”, a fim de construir uma educação solidária, de paz social e emocional, de atitudes contrárias às manifestações de bullying.

Capítulo III

Do Calendário Escolar

Art. 68 - O Calendário Escolar é um instrumento normativo onde se indicam os dias letivos a serem cumpridos e os períodos destinados às atividades que serão desenvolvidas, objetivando o cumprimento do Projeto Político Pedagógico do Colégio e o Currículo Pleno de cada um dos cursos por ele ministrados.

Art. 69 - A carga horária mínima anual será de 880 (oitocentas e oitenta) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo-se os Conselhos de Classe e excluindo-se o tempo reservado aos exames finais, se houver.

Parágrafo Único – No Calendário Escolar constarão, além do previsto no parágrafo anterior, os trinta dias ininterruptos de férias e recesso do professor, as reuniões de pais e as reuniões pedagógicas, nos termos da legislação específica.



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

Art. 70 - A aprovação do calendário escolar, obedecidas às normas de CEE é de competência da instituição mantenedora, antes do início de cada ano letivo.

Parágrafo Único – As reformulações do Calendário Escolar que se fizerem necessárias no decorrer do ano também serão submetidas à competente aprovação.

Capítulo IV

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 71 – A avaliação tem por objetivo contribuir para o pleno desenvolvimento do aluno, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, consoante legislação em vigor.

Art. 72 – A avaliação da aprendizagem escolar, no Colégio Pedacinho do Céu, é processo diagnosticador, formativo e emancipador, devendo realizar-se contínua e cumulativamente, e com absoluta prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos formativos sobre os informativos visando a busca de subsídios para o aprimoramento do processo educacional e para a avaliação institucional.

Seção I

Da avaliação da Educação Infantil

Art. 73 – A avaliação na educação infantil deve ser realizada de forma contínua, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança tomando-se como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação.

Parágrafo Único – A avaliação de que trata o caput não tem como objetivo a promoção do aluno, nem mesmo, para o acesso ao ensino fundamental.

Seção II

Da avaliação do Ensino Fundamental e Médio

Art. 74 – O processo de avaliação da aprendizagem escolar deverá considerar, cotidianamente, a efetiva presença e a participação do aluno nas atividades escolares, sua comunicação com os colegas, com os professores e com os agentes educativos, sua sociabilidade, sua capacidade de tomar iniciativa, de criar e de apropriar-se dos conteúdos disciplinares inerentes à sua idade e série, visando à aquisição de conhecimentos, o desenvolvimento das habilidades de ler, escrever e interpretar, de atitudes e de valores indispensáveis ao pleno exercício da cidadania.

§ 1º – A Avaliação é essencial à educação e deverá ser utilizada sempre com o propósito de localizar as dificuldades ocorridas ao longo do processo de ensino aprendizagem e de se comprometer a ajudar a superá-las.

§ 2º – O Colégio Pedacinho do Céu adotará fichas bimestrais além das avaliações escritas e orais que registram o dia –a – dia do aluno em sala de aula, conforme os detalhamentos abaixo:

I – a ficha de acompanhamento diário do aluno: se destinará ao registro de realização de **atividades** propostas tanto para casa como em sala de aula.

II - a busca pela aquisição do conhecimento é essencial na sociedade atual. Ler, interpretar, construir o conhecimento e ser capaz de opinar, são os objetivos pretendidos através do trabalho de pesquisa, que deverá estar adequado à proposta do Colégio.



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

III - as avaliações cognitivas serão realizadas a partir de avaliações escritas (online e/ou impressas), pesquisas, situações problemas significativas que levem o aluno a pensar, analisar, compreender, avaliar, concluir e construir seus saberes.

IV – o simulado é aplicado bimestralmente a partir do 9º ano com objetivo de levar os alunos a desenvolverem as habilidades de administrar o tempo, controlar a ansiedade, conhecer seus pontos fracos e fortes, definir estratégias para resolução de questões.

Art. 75 – As notas bimestrais resultarão da média aritmética do exposto nos incisos do Art. 74, e serão expressas em notas graduadas de 0,0(zero) a 10 (dez) oriundas, variando em décimos.

Art. 76 – Durante o ano letivo, o aluno deve obter em cada componente curricular 4(quatro) notas bimestrais, resultantes das avaliações do aproveitamento escolar.

§ 1º – A média anual é obtida somando-se as notas dos 4(quatro) bimestres e dividindo-se por 4(quatro), o resultado de acordo com a fórmula abaixo, variando em décimos poderá ser arredondado de acordo com os critérios matemáticos:

$$M A = \frac{1^{\circ} \text{ bim} + 2^{\circ} \text{ bim} + 3^{\circ} \text{ bim} + 4^{\circ} \text{ bim}}{4}$$

§ 2º - A média anual em cada componente curricular para promoção do aluno à série seguinte será igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 3º - Do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, não será permitida a retenção de alunos, seja por frequência, seja por desempenho.

Art. 77 – O professor não pode repetir notas sob qualquer pretexto ou para qualquer efeito.

Art. 78 - O aluno que faltar às verificações de aprendizagem pré- determinadas pode requerer nova oportunidade, desde que a falta tenha ocorrido por motivo justo e devidamente comprovado.

Art. 79 - Os pais ou responsáveis, no caso de alunos com idade inferior a 18(dezoito) anos, serão cientificados do resultado do aproveitamento e frequência do aluno, através de boletim escolar, disponibilizado no <https://www.mhund.com.br/>.

Art. 80 - As faltas do aluno não podem ser abonadas.

Seção III

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 81 – O aproveitamento de estudos é o processo de reconhecimento de estudos e cursos como validos mediante avaliação documental e complementação de estudos, quando considerados necessários.

Parágrafo único - A Unidade designara se necessária comissão de professores para avaliar os documentos e a decisão será registrada em ata, datada e assinada pela comissão avaliadora.

Seção VI

Da Recuperação

Art. 82 – A recuperação tem por finalidade auxiliar o aluno a superar suas dificuldades de aprendizagem no que se refere à aquisição de conhecimento e habilidade.



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

Art. 83 – A recuperação será desenvolvida, prioritariamente, com orientação e acompanhamento de estudos, de acordo com dados concretos da situação do aluno, sendo realizada de forma contínua e paralela.

§ 1º - Para garantir a eficácia do que trata o Art. 75, será feito em cada componente curricular, acompanhamento individual e periódico das atividades do aluno.

§ 2º - A recuperação contínua e cumulativa deve ser desenvolvida durante todo o ano letivo, destinando-se a colocar o aluno no ritmo de aprendizagem da classe.

§ 3º - A recuperação paralela deve ocorrer concomitantemente ao período letivo, em horário extra, espaço físico próprio, contribuindo de modo efetivo para a superação das dificuldades detectadas.

Art. 84 – Não haverá Recuperação Especial ao finalizar o ano letivo.

Seção V **Da Progressão**

Art. 85 – Progressão é a ascensão, momento em que o aluno passa para o ano/série/semestre/período seguinte depois de cumprir os requisitos estabelecidos em função de uma média mínima fixada, associada à apuração da assiduidade e análise global pelo Conselho de Classe.

Art. 86 – Progressão regular por ano/série/semestre/período é a promoção do aluno de um ano/série/semestre/período para o (a) outro (a), de forma sequencial.

Art. 87 – Esta Unidade Escolar adota a progressão regular e a progressão parcial, preservando a sequência do currículo.

Art. 88 – Será considerado promovido o aluno que obtiver média mínima 6,0 (seis) e frequência mínima obrigatória correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades escolares presenciais desenvolvidas durante o ano/série/semestre/período.

Parágrafo Único – Será comunicado ao Conselho Tutelar o aluno que apresentar quantidade de faltas acima de 30% do percentual permitido (lei nº 13.803 de 10/01/2019)

Seção VI **Da Progressão Parcial**

Art. 89 - A progressão parcial é o procedimento que permite a promoção do aluno nos conteúdos curriculares em que demonstrou domínio adequado, e a sua retenção naqueles em que ficou evidenciada deficiência ou lacuna de aprendizagem.

§ 1º A progressão parcial é instrumento de ensino/aprendizagem, utilizado a partir do 3º ano do Ensino Fundamental e inclusive, até a 3ª série do Ensino Médio.

§ 2º Sua frequência não se vincula aos dias do período letivo regular, podendo ser desenvolvida com encontros periódicos por meio de estudo orientado, em dias e horários compatíveis para a unidade escolar e para o educando.

§ 3º Será efetuada em, no máximo, dois componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, sendo que este limite não se aplica à parte diversificada.



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

§ 4º A forma e as regras de aplicação da progressão parcial é decisão motivada e fundamentada do Conselho de Classe, o colégio Pedacinho do Céu definirá os conteúdos a serem recuperados, o programa de estudos, os tempos de execução, a escolha dos professores, a forma de acompanhamento do aluno, a homologação do resultado final e seu lançamento no histórico escolar do aluno.

§ 5º No ato da matrícula do aluno, o colégio dará ciência à família de que a progressão parcial deve ser realizada durante o ano letivo.

§ 6º O regime de progressão parcial será realizado a partir da conclusão do período letivo em que o aluno ficou de progressão, deverá ser concluído antes ou durante o período letivo imediatamente posterior, preferencialmente na escola onde estiver matriculado.

§ 7º O colégio não medirá esforços para que o aluno que cursar o 9º ano do Ensino Fundamental acesse o Ensino Médio sem dever componentes curriculares em progressão parcial.

§ 8º – A carga horária referente à progressão parcial será cumprida presencialmente na escola, será definida de acordo com as necessidades apontadas no programa de estudos, não estando atrelada à mesma carga horária regular da disciplina.

§ 9º - A unidade escolar poderá oferecer este acompanhamento presencial destinado à progressão parcial para um aluno ou para grupos de alunos, considerando o melhor atendimento e a organização administrativa e pedagógica da unidade escolar.

§ 10 - A etapa de progressão parcial termina quando houver avaliação positiva da aprendizagem do aluno nos componentes curriculares em que estava reprovado.

§ 11 - Ao findar o último ano do Ensino Médio:

a) se o aluno for reprovado em até dois componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, poderá ser submetido, pela escola que o avaliou, a processos de recuperação da aprendizagem imediatamente após o término do ano letivo regular;

b) se o aluno for retido, não poderá usufruir da progressão parcial, visto que a mesma só é permitida dentro do nível da educação básica, sendo obrigado a refazer tão somente os conteúdos dos componentes curriculares em que não obteve êxito.

§ 12 – O colégio receberá a transferência de aluno em progressão parcial, e lhe assegurará a recuperação da aprendizagem, ainda que não ofereçam a etapa da progressão parcial.

§ 13 - Cabe ao colégio, no uso de sua autonomia dialogar com a família, e decidir o procedimento a ser seguido para a realização da progressão parcial no caso de aluno que não a realizou no tempo devido.

§ 14 - Cabe ao colégio expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série, diplomas, certificados de conclusão de cursos com as especificações cabíveis.

§ 15 - O certificado de conclusão do Ensino Médio só será expedido para aluno aprovado em todos os componentes previstos na matriz curricular.

§ 16 - A certificação de conclusão de Ensino Médio será efetuada pela unidade escolar onde o aluno cursou o último componente curricular.

§ 17 - Progressão parcial é atividade docente e exige programação pedagógica específica.



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

Seção VII

Do Avanço

Art. 90 – Avanço é o processo legal, pelo qual o aluno, mediante verificação de aprendizado, no decorrer do período letivo, é matriculado em série ou período mais adiantado, por possuir grau de desenvolvimento e rendimento escolar superior ao exigido na série que está cursando.

Parágrafo único - Os procedimentos adotados para o avanço serão registrados em ata, lavrada para esse fim, devendo anexar-se uma cópia à pasta individual do aluno.

Seção VIII

Da Classificação e Reclassificação

Art. 91 - Classificação é o processo legal mediante o qual o aluno é posicionado numa unidade escolar, na série ou etapa a que faz jus, e pode ser feita em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental.

§1º A aferição do grau de desenvolvimento e da experiência dos alunos que se submeterem à classificação, no ato da matrícula, dar-se-á como disposto no PPP da unidade, e deve abranger a base nacional comum.

§2º As provas de redação versando sobre tema relevante da atualidade, além de provas discursivas em todas as áreas de conhecimento que compõem a base comum nacional e de entrevista com o Conselho de Classe, devem ser elaboradas, aplicadas, avaliadas e registradas em ata própria e arquivadas no dossiê do aluno.

§3º A avaliação será realizada por banca examinadora, composta de professores da unidade escolar das áreas do conhecimento objeto de avaliação, que se responsabilizarão para todos os fins legais, por seu conteúdo e conceitos ou notas emitidos.

Art. 92. A classificação pode ser aplicada:

I - por promoção ao aluno que, cursou com aproveitamento a série ou fase anterior no colégio;

II - por transferência a candidatos procedentes de outras escolas, de outros sistemas de ensino ou vindos do exterior;

III - independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo colégio que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do colégio..

Art. 93. O aluno classificado deve, obrigatoriamente, cursar, com êxito, todas as horas e disciplinas especificadas na matriz curricular, sob pena de não serem considerados válidos os estudos realizados, de forma incompleta, no ano/série/semestre/período, para o qual foi classificado.

Art. 94. O aluno de qualquer nível ou modalidade, que for classificado diretamente para a série correspondente ao terceiro ano do ensino médio, deve cursar, com êxito, 800 (oitocentas) horas de trabalho escolar presenciais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sob pena de não se ter reconhecido o certificado de conclusão desse nível de ensino.

Art. 95. A reclassificação é o processo legal mediante o qual o aluno é reposicionado em série mais adiantada daquela indicada na seriação do seu histórico escolar, por possuir competências mais avançadas e se aplica ao aluno já inserido no processo de escolarização, sendo efetuada pelo colégio no início do período letivo, excluído o primeiro ano do Ensino Fundamental.



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

Parágrafo Único - O aluno de que trata o caput não pode ser reclassificado para série mais elevada, na hipótese de encontrar-se retido ou em dependência.

Art. 96. As provas de classificação e reclassificação devem ser elaboradas, aplicadas, avaliadas e registradas em ata própria, por banca examinadora, composta por professores licenciados que lecionem, na unidade escolar, as disciplinas das áreas do conhecimento, objeto de avaliação, nomeada pelo Conselho de Classe, e que se responsabilizará, para todos os fins legais, por seu conteúdo e notas/conceitos emitidos.

Capítulo V Da Matrícula

Art. 97 - Matrícula é o ato formal de ingresso do aluno na Unidade Escolar e será efetivada a qualquer dia do ano letivo, desde que haja vaga.

Parágrafo Único – O aluno da Unidade Escolar efetuará anualmente, a renovação de sua matrícula.

Art. 98 - O período destinado a matrícula será determinado pelo Calendário Escolar e, os documentos e instruções necessários para a mesma serão expedidos através de ofício/circular para a comunidade.

§ 1º - A renovação da matrícula dos alunos da Unidade Escolar será realizada após a conclusão do ano letivo em período anterior ao fixado para matrícula dos alunos novatos.

§ 2º - A matrícula ou sua renovação deve ser requerida pelo candidato, se com 18 (dezoito) anos de idade ou mais ou pelos pais ou responsáveis legais, se com menos de 18 (dezoito) anos, mediante a assinatura dos seguintes documentos:

I – Requerimento de Matrícula;

II – Ficha de Matrícula, mantida e atualizada em sistema informatizado;

III – Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 99 – Para matrícula na Educação Infantil na modalidade creche, a idade mínima é 2 (dois) anos completos até 31/03 do ano letivo civil referente à matrícula, na pré – escola a idade mínima é de 4 (quatro) anos completos até 31/03 do ano letivo civil referente à matrícula.

Art. 100 – Para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, a idade é de 6 (seis) anos completos até 31/03 do ano letivo civil referente à matrícula.

Art. 101 - Para efetivação da matrícula, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, o aluno, obrigatoriamente, deverá apresentar documento de transferência da Unidade Escolar devidamente autorizada e/ou reconhecida ou submeter-se a classificação.

Parágrafo Único – No documento de transferência constará, obrigatoriamente, Histórico Escolar devidamente autenticado pela unidade escolar expedidora.

Art. 102 - O aluno com estudos provenientes do exterior pode requerer matrícula nesta unidade escolar e, caso seja necessário, submeter-se à reclassificação.

Parágrafo Único – Para efetivação da matrícula o aluno deverá apresentar o Histórico Escolar (original com selo da embaixada brasileira no país de origem e tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor credenciado).



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

Art. 103 - A matrícula ou sua renovação, atendida a todas as exigências legais pertinentes, efetivar-se-á após a assinatura do Secretário Geral, com deferimento dado pelo Diretor do Colégio Pedacinho do Céu.

Capítulo VI Da Transferência

Art. 104 - Transferência é o deslocamento do aluno de uma para outra Unidade Escolar e deve ser feita pela Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

Art. 105 - As matrículas por transferência são aceitas durante o período regulamentar de matrículas ou após o início do ano letivo, desde que haja vaga.

Art. 106 – Ao aluno que se matricular após o início do ano letivo, será assegurado o acompanhamento e reforços especiais sem prejuízo da recuperação paralela e contínua.

Art. 107 – O Colégio Pedacinho do Céu, ao matricular, por transferência, aluno de ciclos, etapas, períodos ou similares, deverá ajustá-lo à sua metodologia de ensino.

Parágrafo Único - Com base nos objetivos arrolados na Ficha Individual Descritiva, o Colégio Pedacinho do Céu avaliará o aluno a fim de verificar o seu nível de aprendizagem para posicioná-lo na série correspondente, salvo, se aluno do 1º ao 3º ano do ensino fundamental.

Art. 108 – O Colégio Pedacinho do Céu, ao receber uma transferência antes do início do ano letivo, respeitará as nomenclaturas e os resultados das avaliações expressos em notas ou menções, transcrevendo-os sem qualquer conversão.

Parágrafo Único – Para a preservação da sequência curricular, o aluno transferido durante o ano letivo estará sujeito a todas as exigências da nova Unidade Escolar.

Art. 109 - Do aluno matriculado por transferência, durante o ano letivo, cujos resultados das avaliações estejam expressos em pontos ou menções, estes serão convertidos para o sistema adotado neste Regimento, nos termos da escala de valores existentes na transferência, e, na falta desta, serão efetivados com orientação do serviço de Inspeção Escolar da Subsecretaria Regional de Educação jurisdicionante.

Art. 110 - O requerimento de transferência, para outra Unidade Escolar do aluno com menos de 18 (dezoito) anos de idade é responsabilidade dos pais ou responsáveis e do próprio aluno se com 18 (dezoito) anos ou mais.

Art. 111 - Ao aluno transferido para outra Unidade Escolar, durante o curso, serão expedidos:

- a) em ano a concluir: Histórico Escolar e a Ficha Individual;
- b) com ano concluído: Histórico Escolar.
- c) se aluno da Educação Infantil: os relatórios bimestrais de desenvolvimento, até o momento da transferência.

Art. 112 - Ao aluno concludente de curso serão expedidos: Histórico Escolar e Certificado de Conclusão de Curso.



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

TÍTULO IV

Dos Documentos Escolares

Capítulo I

Da Escrituração Escolar e Arquivo

Art. 113 - A escrituração escolar é o registro de todos os dados relativos à vida escolar do aluno.

Art. 114 - Arquivo é o ato de conservar e manter guardadas as peças que contêm os registros da passagem dos alunos pela Unidade Escolar, formando, assim, a sua memória.

Art. 115 - A escrituração escolar e o arquivo dos documentos escolares têm como objetivo assegurar, em qualquer época, a verificação:

- a) da identidade de cada aluno;
- b) da regularidade de seus estudos;
- c) da autenticidade de sua vida escolar.

Art. 116 - Os atos escolares são registrados em livros específicos, observada a Legislação de Ensino pertinente.

Art. 117 - O Colégio Pedacinho do Céu dispõe de instrumentos de escrituração referentes à documentação e assentamentos individuais de alunos, professores e funcionários, e a outras ocorrências que requeiram registros.

Art. 118 - São documentos escolares:

I – Requerimento de Matrícula;

II – Contrato de Prestação de Serviços;

III – Ficha de Cadastro do Aluno;

IV – Ficha Individual;

V – Relatório de Desenvolvimento do Aluno;

VI – Declarações;

VII – Diário de Classe;

VIII – Boletim Escolar;

IX – Livros de Ata;

X – Histórico Escolar;

XI – Certificado;

XII – Dossiê de professores e funcionários.

XIII – Ficha correspondente ao histórico escolar de ex-alunos concluintes ou não.

Parágrafo Único – Os documentos relacionados no “Caput” do Artigo e/ou outros documentos expedidos pelo Colégio Pedacinho do Céu conterão timbre ou carimbo da mesma com os dados essenciais à identificação de sua situação legal.

Capítulo II

Do Descarte

Art. 119 – O descarte consiste na reciclagem de documentos considerados desnecessários, conforme proibição que dispõe no Art. 47, da Lei Federal nº. 12.305/2010.

Art. 120 – O Colégio Pedacinho do Céu pode descartar:



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

I – Documentos referentes ao processo de verificação da aprendizagem escolar, no fim do ano letivo seguinte, desde que tenham sido feitas as devidas anotações;

II – requerimento de matrícula, cópias de atestados e declarações, após o término do curso;

III – Contratos de prestação de serviço, 5 anos após o término de vigência, desde que esteja devidamente quitado.

IV – Diário de classe e mapa colecionador de canhotos, após 20 (vinte) anos de conclusão do curso, após ouvir o setor competente.

§ 1º. O ato de descarte é lavrado em Ata, datado e assinado pelo (a) Diretor (a), pelo(a) Secretário(a) e Tutores Pedagógicos. Nesta Ata constar a relação dos documentos descartados.

§ 2º. Os prazos e modalidades acima enunciados valem também em caso de documentos efetuados por processos virtuais, sujeitos à deleção.

Título V

Das Diretrizes de Convivência Social

Art.121 – A Administração de Pessoal do Colégio Pedacinho do Céu é executada à vista do regime disciplinar aprovado neste Regimento em observância à Legislação em vigor.

Capítulo I

Dos Direitos, Deveres e Penalidades: Do Pessoal Docente, Técnico – Pedagógico e Administrativo

Art. 122 - São direitos do pessoal que integra os corpos: docente, técnico – pedagógico e administrativo os especificados nas constituições Federal e Estadual, e na Legislação pertinente.

Art. 123 - São ainda assegurados ao servidor:

I – o direito de petição e representação devidamente comprovado, bem como o de defender e de reportar, no termos da lei;

II – o exercício de função de acordo com seu cargo e qualificação;

III – o gozo de férias regulares nos termos da escala programada pelo Colégio Pedacinho do Céu;

IV – recebimento de orientações e/ou assessoria da chefia imediata, sempre que se fizer necessário;

V – ciência de todos os atos administrativos emanados da administração superior;

VI – liberação para participar de eventos culturais e educativos correlacionados com a sua área de atuação, sem prejuízo das atividades na Unidade Escolar;

Art. 124 - São deveres do pessoal que integra o corpo docente, técnico – pedagógico e administrativo.

I – exercer com responsabilidade, assiduidade, pontualidade e qualidade as funções de sua competência;



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

II – responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação do equipamento de ambientes e próprios de sua área de atuação;

III – comunicar à direção todas as irregularidades que ocorram na Unidade Escolar quando delas tiver conhecimento;

IV – guardar sigilo sobre os assuntos escolares de natureza confidencial ou por razões éticas;

V – chegar a Unidade Escolar com antecedência mínima de 10(dez) minutos do início de suas atividades;

VI – participar da elaboração e desenvolvimento de projetos pedagógicos programados pela direção.

Art. 125 - É vedado ao pessoal que integra os corpos: docente, técnico – pedagógico e administrativo:

I – adulterar notas escolares, bem como outros documentos, por qualquer motivo;

II – fazer proselitismo religioso, político partidário ou ideológico, em qualquer circunstância, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais insuflando nos alunos e colegas, clara ou disfarçadamente, atitude de indisciplina ou agitação;

III – falar, escrever ou publicar artigos ou dar entrevistas em nome da Unidade Escolar, em qualquer época sem que para isso esteja credenciado;

IV – retirar-se do local de trabalho, sem motivo justificado, antes do final de seu horário de serviço;

V – suspender alunos das aulas sem anuência da direção;

VI – ofender com palavras, gestos ou atitudes qualquer membro da comunidade escolar;

VII – apresentar-se no ambiente escolar vestido de maneira inadequada;

VIII – exercer atividades comerciais de qualquer natureza no recinto de trabalho;

IX – ingerir durante o serviço, mesmo em quantidade insignificante, bebida alcoólica;

X – retirar, sem prévia autorização superior, documento ou objeto pertinente à Unidade Escolar, ou sob sua guarda;

XI – abrir ou tentar abrir qualquer dependência da Unidade Escolar, fora do horário do expediente, salvo se estiver autorizado pela direção;

XII – negligenciar ou descumprir qualquer ordem emitida por autoridade competente;

XIII – importar ou exportar, usar, remeter, preparar, produzir, vender, oferecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, o consumo de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

XIV – permutar tarefa, trabalho ou obrigações sem expressa permissão da autoridade competente;

XV – retardar o andamento de informações de interesse de terceiro;

XVI – valer-se do cargo ou posição que ocupa na Unidade Escolar para lograr proveito do ilícito.

XVII – assumir qualquer tipo de comportamento que envolva recusa dolosa das disposições legais.



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

Art.126 - Pela inobservância ao disposto neste Regimento e legislação pertinente estará sujeito às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Repreensão;
- III – Demissão.

Parágrafo Único – As penas disciplinares serão aplicadas pelo Diretor.

Art. 127 - Para aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza da infração, a gravidade e a circunstância em que tenha ocorrido, a repercussão do fato, os antecedentes e a reincidência.

Parágrafo Único – É circunstância agravante de falta disciplinar haver sido praticada com o concurso de terceiros.

Art. 128 - A Advertência será verbal ou por escrito e destina-se a transgressões leves.

Art. 129 - A Repreensão será aplicada por escrito:

- I – pela reincidência das situações de advertência;
- II – pela transgressão do disposto nos itens III, VI, IX, XI, XII, XIV, XVI e XVII do **Art. 123**.

Art. 130 - A pena de Demissão ocorrerá nos casos previstos em lei competente.

Art. 131 - Os atos resultantes da pena de Repreensão constarão do dossiê do servidor.

Parágrafo Único – Em demonstração de bom comportamento a direção da Unidade Escolar anotarà no dossiê do funcionário, ao final de dois anos ato declaratório do novo desempenho.

Capítulo II

Dos Direitos, Deveres e Regime Disciplinar do Pessoal Discente

Art. 132 - São direitos do aluno e do responsável:

- I – tomar conhecimento, no ato da matrícula, das disposições contidas neste Regimento;
- II – conhecer os programas de ensino que operacionalizam o currículo pleno de seu curso e atividade que serão desenvolvidas durante o ano letivo;
- III – receber assistência educacional de acordo com suas necessidades, observadas as possibilidades da Unidade Escolar;
- IV – recorrer às autoridades escolares quando se julgar prejudicado;
- V – ser respeitado e tratado com urbanidade e equidade;
- VI – ter sua individualidade respeitada pela comunidade escolar, sem discriminação de qualquer natureza;
- VII – participar das atividades escolares sociais, cívicas e recreativas destinadas à sua formação;
- VIII – receber todas as avaliações e trabalhos escolares corrigidos com as respectivas notas, critérios utilizados na correção, bem como ser informado de seus erros e acertos;
- IX – tomar conhecimento via boletim, ou equivalente, devidamente assinado pela autoridade competente, do seu rendimento escolar, de sua frequência;



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

X – requerer matrícula, renovação de matrícula, transferência e outra documentação escolar se com 18 (dezoito) anos ou mais; e através de seus pais e responsáveis se com menos de 18 (dezoito) anos;

XI – requerer, documentalente, ao conselho de classe revisão de resultados quando se sentir prejudicado, se com 18 (dezoito) anos ou mais; e via dos pais ou responsáveis, se menor de 18 (dezoito) anos.

XII – Receber todas as avaliações e trabalhos escolares corrigidos com as respectivas notas, critérios avaliativos usados na correção, bem como ser informado de seus erros e acertos.

Art. 133 - São deveres do aluno:

I – cumprir o Regimento Escolar e demais normas que regem o ensino;

II – frequentar com assiduidade e pontualidade, às aulas e demais atividades escolares;

III – desempenhar, com responsabilidade todas as atividades escolares em que a sua participação for exigida;

IV – abster-se de atos que perturbam a ordem, a moral, e os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades constituídas quando no desempenho de suas funções;

V – contribuir, no que lhe couber, para:

a) conservação e manutenção do prédio, mobiliário, equipamentos e outros materiais de uso coletivo;

b) higiene e limpeza das instalações escolares.

VI – comunicar à Direção o seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros, mediante documento comprobatório;

VII – atender às determinações dos diversos setores da Unidade Escolar, no que lhes compete;

VIII – indenizar os prejuízos quando produzir danos materiais à Unidade Escolar e a terceiros;

IX – prestar contas das tarefas executadas em cumprimento de incumbências recebidas;

X – tratar com civilidade os colegas, os professores e demais servidores da Unidade Escolar;

XI – atuar com responsabilidade e probidade na execução de todas as atividades escolares;

XII – zelar pelo bom nome da instituição procurando honrá-la com adequado comportamento social e conduta irrepreensível, concorrendo, sempre, onde quer que se encontre, para elevação de seu próprio nome e da Unidade Escolar;

XIII – usar durante o período de aulas, dentro das dependências do colégio o uniforme padronizado da série e/ou turno em que estiver matriculado.

XIV – apresentar todos os dias na entrada do colégio, a carteirinha de identificação que também serve de registro de frequência através da leitura do código de barras.

Art. 134 - É vedado ao aluno:

I – entrar em classe ou dela sair sem permissão do professor;

II – ocupar-se durante a aula, de qualquer atividade que não lhe seja alusiva;

III – promover sem autorização da direção coletas e subscrições dentro ou fora da unidade escolar;

IV – convidar pessoas alheias a entrar no colégio ou nas salas de aula;



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

V – promover algazarras e distúrbios nas imediações, nos corredores, nos pátios e noutras dependências do colégio;

VI – trazer consigo material estranho às atividades escolares, principalmente os que impliquem riscos à saúde e à vida;

VII – cometer injúrias e calúnias contra colegas, professores e demais funcionários;

VIII – promover ou participar de movimento de hostilidade ou desprestígio à unidade escolar, ao seu pessoal e as autoridades constituídas;

IX – divulgar, por qualquer meio de comunicação assunto que envolva, direta ou indiretamente, o nome da Unidade Escolar e seus servidores, sem antes comunicar às autoridades competentes;

X – rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;

XI – usar de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino – aprendizagem;

XII - não execução de tarefas escolares;

XIII - perambulação pela sala de aula e outra dependências do recinto escolar no horário de aulas;

XIV - uso do celular e congêneres em sala de aula. (Lei Estadual nº 16.993/2010.)

Art. 135 - Pela inobservância das normas expressas neste Regimento, o aluno estará sujeito às seguintes sanções pedagógicas:

I – Orientação Pedagógica;

II – Advertência;

III – Suspensão da sala de aula;

IV – Transferência pedagógica.

Parágrafo Único – As sanções serão aplicadas pelo Diretor, excetuando a do inciso I e II deste Artigo; que poderão também, ser aplicadas por professores.

Art. 136 - A orientação pedagógica será devidamente relatada em espaço destinado às ocorrências.

Art. 137 - A sanção de Advertência será oral ou por escrito e destina – se a transgressões leves.

Art. 138 - A sanção de Suspensão da sala de aula será aplicada ao aluno que incorrer em reincidência das transgressões anteriores ou pela maior gravidade da falta cometida.

Parágrafo Único - A sanção de Suspensão de sala de aula será de até 2(dois) dias consecutivos. O aluno receberá falta nas atividades e perderá as avaliações que forem realizadas no período, podendo obtê-las ao retornar. Durante o período de suspensão, permanecerá nas dependências do colégio realizando atividades de pesquisa e/ou elaboração de trabalhos sobre tema voltado ao motivo da mesma.

Art. 139 - A sanção de Transferência Pedagógica será realizada quando:

I – for comprovada a absoluta inadequação do aluno ao regime do colégio;

II – for recomendada para a segurança (física e psíquica) do aluno, dos colegas ou dos docentes.

III – for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do aluno.

Art. 140 - Da aplicação da sanção pedagógica, o Diretor da Unidade Escolar dará conhecimento imediato ao aluno ou ao seu responsável.



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

Seção I

Do regime disciplinar

Art. 141 - Regime Disciplinar é o conjunto de diretrizes e orientações que regem as relações entre os participantes do processo educativo da unidade escolar e os princípios referentes aos deveres e direitos dos alunos, dos docentes dos demais profissionais da escola e dos pais, bem como as sanções pedagógicas e vias recursais cabíveis.

Art. 142 - Atos comportamentais dos alunos sujeitos a medidas disciplinares:

§1º. Atos de Incivildade é a ruptura de regras e expectativas tácitas de convivência social. São comportamentos sem muita gravidade, que podem atrapalhar o ato de ensino e aprendizagem, minar a autoestima do aluno ou, humilhar colegas. São exemplos de atos de incivildade:

- a) falta de respeito;
- b) falta de controle;
- c) atitudes deseducadas.

I. As incivildades cometidas na escola serão solucionadas com:

- a) diálogo;
- b) orientação do docente;
- c) ajuda da família ou dos responsáveis.

§2º. Atos de Indisciplina é ato comportamental, perpetrado nas dependências da escola, contrário a normas explicitadas no regimento escolar ou na proposta pedagógica da escola.

I - O ato indisciplinar será resolvido normalmente pela própria escola, com apoio da família.

§3º. Ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal, praticado por adolescente entre 12 e 18 anos no interior da escola. Deve ser analisado pela direção com base na gravidade, a fim de que seja realizado o encaminhamento correto. São exemplos de atos infracionais:

- a) lesão corporal em que a vítima apresenta sinais de agressão;
- b) homicídios;
- c) porte para uso ou tráfico de entorpecente;
- d) posse ou uso de armas;
- e) porte de explosivos ou bombas caseiras;
- f) depredação de instalações;
- g) furtos;
- h) bullying.

I. Ato infracional deverá ser registrado minuciosamente, sendo necessária a qualificação completa do adolescente.

II. Para a solução do ato infracional, serão acionadas as autoridades competentes:

- a) Conselho Tutelar (para alunos até 12 (doze) anos de idade);
- b) Juizado de Infância e Juventude (para alunos de 12 aos 17 (dezessete) anos);
- c) Delegacia Distrital de Polícia mais próxima da unidade escolar, em caso de aluno com 18 (dezoito) anos ou mais.

REGIMENTO ESCOLAR



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

Art. 143 - A inobservância das normas expressas neste regimento escolar está sujeita a aplicação de intervenções pedagógicas e sempre serão documentadas e comunicadas à família.

Art. 144 - As intervenções pedagógicas serão notificadas e orientadas aos pais ou responsável que deverão acompanhar todo o procedimento e poderão ser aplicadas por meio: de orientações pedagógicas, de procedimentos disciplinares e de sanções sempre com características pedagógicas e serão aplicadas conforme a gravidade e/ou reincidência das faltas. E podem ser:

- I. orientação pedagógica;
- II. advertência (oral ou escrita);
- III. suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos “dentro do espaço escolar”);
- IV. transferência pedagógica poderá ser realizada **somente** nos seguintes casos:
 - a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do aluno ao regime da escola;
 - b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do aluno, dos colegas ou dos docentes;
 - c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do aluno.

§ 1º. A transferência pedagógica será avaliada e validada pelo Conselho de Classe, que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do aluno, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso.

§ 2º. Na aplicação da transferência pedagógica será conferido ao aluno e aos seus responsáveis legais o direito ao contraditório e à ampla defesa, junto ao Conselho de Classe, bem como a possibilidade de serem arroladas testemunhas em seu favor, em máximo de 03(três), quando conveniente, no processo de aplicação da transferência.

§ 3º - A transferência pedagógica deve ser comunicada, oficialmente, à Coordenação Regional de Educação de Anápolis, ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 145 - O aluno, criança ou adolescente é sujeito de direitos e deveres, é imperativo que os direitos sejam garantidos e os deveres cumpridos. O aluno é responsável por sua conduta.

Art. 146 - A Unidade escolar efetuará o registro criterioso de todas as ocorrências disciplinares.

Seção II

Do uso de uniforme ou atraso

Art. 147 - Quando o aluno chegar sem uniforme, sem o cartão de identificação ou atrasado será permitido adentrar na área interna do Colégio Pedacinho do Céu.



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

§ 1º - Em caso de atraso o aluno cumprirá atividade educativa até o término da 1ª aula do dia, e assistirá às aulas subsequentes.

§ 2º - Em caso de reincidência de atraso, na terceira vez do acontecido no bimestre, o responsável pedagógico pelo aluno será notificado através de mensagem por agenda digital e alertado sobre os prejuízos decorrentes desses atrasos.

§ 3º - Será repassado ao aluno que se refere o *caput* deste artigo, atividades para o desenvolvimento de responsabilidade e compromisso.

Seção III

Do uso de celular e congêneres em sala de aula

Art. 148 - Quanto ao uso de celular e congêneres regula-se:

I. os aparelhos devem ser desligados no período das aulas e nos intervalos entre as aulas;

II. somente será permitida a utilização desses aparelhos no intervalo;

III. em caso de desrespeito será solicitado ao aluno a entrega do aparelho à Direção da escola, que ficará responsável pela guarda deste até o final do turno, a devolução do aparelho será feita ao aluno por 3 vezes, se houver a 4ª vez a devolução será feita aos pais ou responsáveis;

IV. caso o aluno se negue a desligar ou entregar o aparelho, a direção poderá tomar a conduta como indisciplina grave, os pais ou responsável serão chamados para que tomem as providências necessárias.

V. caso não haja o comparecimento, ou a medida não seja suficiente, o conselho tutelar deverá ser acionado.

Seção IV

Do bullying

Art. 149 - Bullying são agressões verbais, físicas, psicológicas ou morais, praticadas repetidas vezes por alunos contra colegas ou professores, caracterizando perseguição.

§ 1º. As formas de bullying são:

I. Verbal (insultar, ofender, falar mal, colocar apelidos pejorativos, “zoar”);

II. Física e material (bater, empurrar, beliscar, roubar, furtar ou destruir pertences da vítima);

III. Psicológica e moral (humilhar, excluir, discriminar, chantagear, intimidar, difamar);

IV. Sexual (abusar, violentar, assediar, insinuar);

V. Virtual ou Cyberbullying (bullying realizado por meio de ferramentas tecnológicas: celulares, máquinas fotográficas, filmadoras, internet e/ou similares.).

§ 2º. Reconhecendo a existência do problema a Coordenação Pedagógica e Professores deverão desenvolver ações preventivas estimulando a empatia a resiliência e a criatividade.

§ 3º. Constatada a prática do bullying a Direção da escola, de acordo com a gravidade das ações deverá:

I. acionar os pais ou responsáveis;

II. conselho de classe;

III. conselhos tutelares;



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 545, de 06/09/2019

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

IV. em situações que envolvam atos infracionais (ou ilícitos) a escola também tem o dever de fazer a ocorrência policial.

§ 4º - A prática de bullying sujeita o aluno inclusive, às sanções pedagógicas elencadas nos incisos do Art. 125.

Seção V

Das Medidas Educativas

Art. 150 - O aluno que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma disposições contidas neste Regimento Escolar ficará sujeito as seguintes medidas educativas:

I – orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;

II – registro dos fatos ocorridos envolvendo o aluno, com assinatura;

III – comunicado por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente;

IV – encaminhamento a projetos de ações educativas;

V - convocação dos pais ou responsáveis, com registros e assinatura, e/ou termo de compromisso;

VI – esgotadas as possibilidades no âmbito do estabelecimento de ensino, inclusive do Conselho Escolar, será encaminhado ao Conselho Tutelar, para a tomada de providências cabíveis.

Seção VI

Do aluno(a) amparado(a) por atestado ou relatório médico para fins escolares

Art. 151 – O atestado ou relatório médico para fins escolares ampara o aluno:

I – na justificativa de faltas por motivos de saúde quando o aluno atingir frequência inferior à 75% no final do ano letivo.

II – no direito de realizar atividade avaliativa que tenha sido aplicada durante o período de vigência do atestado.

III – no direito de avaliação diferenciada, conforme necessidade específica da condição relatada no atestado ou relatório.

Título VI

Das Disposições Gerais

Art. 152 - Integram este Regimento como anexos:

I – Currículo pleno de cada um dos cursos e modalidades ministrados pela Unidade Escolar;

II – Proposta Pedagógica;

III – Matrizes Curriculares;

IV – Atos de regularização da situação de funcionamento da unidade escolar e dos cursos por ela ministrados;

V – O Contrato de Prestação de Serviços.

§ 1º - No ato da matrícula a Unidade Escolar firmará com o responsável pelo aluno, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com observância aos preceitos no código de defesa do consumidor e de demais legislação particular.



COLÉGIO PEDACINHO DO CÉU

Recredenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB nº 147, de 16/03/2017

Mantenedora: **Gleyde Aguiar de Souza Brito** - CNPJ 73.909.871/0001-04

Av. 15 de Novembro Q. 151 Lts. 32/33 Fones: (0xx62) 336 1466 / 1767

Alexânia - GO

Art. 153 – É merecedor de tratamento especial o aluno portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos, ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agonizados comprovados por laudo médico e a estudante em estado de gravidez, a partir do oitavo mês.

Parágrafo Único – O aluno que se enquadrar nos casos previstos no artigo deve realizar exercícios domiciliares com acompanhamento da Unidade Escolar para compensar a ausência às aulas, as faltas desse período não serão computadas para fins de aprovação ou reprovação.

Art. 154 – É proibido qualquer vivis secção de animais na Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Entende-se por vivis secção a operação feita em animais vivos para estudos de fenômeno fisiológicos.

Art. 155 – A avaliação da unidade escolar é um processo contínuo e deve ocorrer coletiva e participativamente nos diferentes momentos do trabalho escolar.

Parágrafo Único – A avaliação de que trata o “Caput” do artigo tem como finalidade verificar os progressos alcançados, as dificuldades a serem vencidas e se as mudanças desejadas ocorreram de fato, tendo como centro o processo ensino – aprendizagem.

Art. 156 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela comunidade escolar.